



CONTROLE
INTERNO

Fls ____

VISTO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER: 32/2022-PMEC

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2022-0002 PMEC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

REQUERENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: "Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica para auxiliar a Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de peças jurídicas apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, conforme as necessidades do Município".

CONTRATADO: GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATOS: Nº 20220251; 20220252; 20220253

VIGÊNCIA: 11 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VOLUME (S): 01 (um).

1

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a "**Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica para auxiliar a Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de peças jurídicas apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, conforme as necessidades do Município**", conforme detalhado no Termo de Referência do processo supracitado, com fulcro no Artigo 25, Parágrafo primeiro, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III da Lei 8.666/93, e demais Legislações em vigor.

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em seu Art. 25, II c/c Art. 13, I e III, prevê a possibilidades da inexigibilidade para "contração de serviços técnicos de natureza singular realizado por empresas de notória especialização, conforme se vê abaixo:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

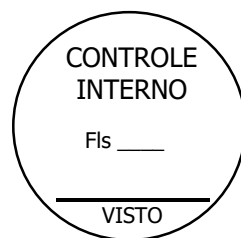
II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

I - estudo técnico, planejamento e projetos básicos ou executivos:

III - assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária; Portanto, a administração pública poderá fazer a Contratação, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, a fim de escolher o melhor profissional.

Por conseguinte, a Administração Pública poderá Contratar o melhor Profissional na área jurídica, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Eldorasdo do Carajás/PA dispõe que o Processo de Inexigibilidade, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, e em especial ao Artigo 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III, e cumprindo o rito estabelecido no Artigo 26, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas, a Assessoria Jurídica **OPINOU** pela **INEXIGIBILIDADE** da Contratação da empresa ora em tela com algumas recomendações.

É o relatório,

2

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DA ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0002

De tal modo, conclui-se, que, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Inexigibilidade, tendo como objeto da contratação a **"Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica para auxiliar a Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de peças jurídicas apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, conforme as necessidades do Município"**. Por tratar-se de serviços técnicos de Profissionais Especializados na Administração Pública Municipal, entendo que preenche todos os requisitos necessários, estando totalmente demonstrada a singularidade dos serviços os quais serão prestados, tanto quanto, a notoriedade de sua especialização, e que o caso em tese, endentemos claramente justificadas as razões expostas.

Esta Controladoria após análise constata-se que o aludido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendemos justificadas as razões apresentadas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

3

Nos autos, verificam-se presentes os seguintes documentos:

- Ofício nº 120/2022 – PGM/PMEC de Solicitação da Procuradoria Geral do Município encaminhado ao Secretário de Administração requerendo a contratação de empresa para prestar serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, juntamente com a justificativa;
- Ofício nº 141/2022-SEMSEC/PMEC de Solicitação da Secretaria de Saúde encaminhado ao Secretário de Administração requerendo a contratação de empresa para prestar serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, juntamente com a justificativa;
- Ofício nº 154/2022-SEMED/PMEC de Solicitação da Secretaria de Educação encaminhado ao Secretário de Administração requerendo a contratação de empresa para prestar serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, juntamente com a justificativa;
- Solicitação de Despesa nº 20220317002 – Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás;
- Solicitação de Despesa nº 20220317003 – Fundo Municipal de Saúde;
- Solicitação de Despesa nº 20220317004 – Fundo Municipal de Educação;
- Termo de Referência com objeto e justificativas para contratação;
- Proposta de Prestação de Serviços;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidão nº 02738/2021 -S.I. de Registro da Sociedade de Advocacia na OAB/PA;
- Cópia da Carteira de Identidade do Advogado (OAB/PA nº 14027) Administrador da Empresa contratada;
- Razões da Escolha;
- Justificativa do valor foi comprovado através de contratos celebrados com outros Municípios (Contratos em anexados aos autos);
- Indicação de Crédito Orçamentário (Dotações Orçamentárias) assinada pelo Coordenador do Departamento de Contabilidade;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira devidamente assinada pela Prefeita Municipal de Eldorado do Carajas/PA;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde de Eldorado do Carajas/PA;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Educação de Eldorado do Carajas/PA;
- Termo de Autorização da Abertura de procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação devidamente assinado pelos ordenadores de despesas participantes do Processo;
- Termo de Autuação;
- Portaria nº 100/2022 – PMEC/GPM-11 DE MARÇO DE 2022 de Constituição da Comissão Permanente de Licitação e designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Termo de Autuação;
- Despacho da Diretoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise e respectivo parecer;
- Notificação Nº 001/2022 encaminhado ao representante legal da empresa Gleydson Guimaraes Sociedade Individual de Advocacia com pedido de comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás para habilitação no processo de licitação na modalidade inexigibilidade ora em tela;
- Proposta de Preços;
- Documentos de Habilitação (Contrato Social, Certidões Fiscais, Atestados de Capacidade Técnica, entre outros);
- Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- Termos de Ratificação de Inexigibilidade (Prefeita Municipal, Secretário de Saúde e Secretário de Educação);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

- Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- Minuta de Contrato;
- Publicação do Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- Parecer Jurídico emitido pela Assessora Jurídica manifestando FAVORÁVEL a realização do certame, com algumas recomendações;
- Livro Diário com Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial;
- Contratos nº 20220251;
- Extrato de Contrato;
- Portaria nº 044/2022 – GPM – de 18 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a nomeação de Geová Alves da Silva, para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal;
- Contratos nº 20220252;
- Extrato de Contrato;
- Portaria nº 041/2022 – GPM – de 17 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a nomeação de Edson Borges Lobato, para exercer a função de Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde;
- Contratos nº 20220253;
- Extrato de Contrato;
- Portaria nº 129/2021 – GPM – Prefeito, de 28 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a nomeação de Domingos Oneilson Gaspar, para exercer a função de Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação;
- Publicação do Extrato dos Contratos nº 20220251; nº 20220252; nº 20220253, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União;
- Indicação dos Créditos Orçamentários devidamente assinado pelo Contador Responsável;
- Resolução nº 11.495/14

Constata-se que a comissão Permanente de Licitação observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei de regência para a realização da despesa prevista no Processo de Inexigibilidade nº 6/2022-0002 PMEC, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Dessa forma, estando o procedimento em curso em conformidade com a Legislação vigente, esta Controladoria Geral **OPINA pela Regularidade do Referido Processo, e estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É O PARECER, SMJ.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de abril de 2022.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021